



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **PORTARIA Nº 214/2023:** DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERIODOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRICULAS E O RETORNO AS AULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS FINAL E INICIAL E NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



PORTARIA Nº 214/2023, de 28 de novembro de 2023.

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para realização de matrículas e o retorno às aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Inicial e Final – e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Macaúbas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todo estudante o direito constitucional à educação e o acesso e permanência na escola pública com dignidade e equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais de Macaúbas:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando/a e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus Artigos 205, 206 e 208, garante o acesso à educação e de princípios que asseguram uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal firma o Município como ente federativo autônomo e, em seu Art. 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino, definindo como competência desses últimos a atuação prioritária no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu Art. 54, estabelece como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito público subjetivo de acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, em seu Art. 53, V, assegura o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) firmou, em seu Art. 11, as incumbências dos municípios em relação aos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, deve ser organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, em conformidade com o Art. 24 da LDB (Lei nº 9394/96);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), no Art. 25 e em seu Parágrafo Único, estabelece que será o objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento e caberá ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu Art. 28, inciso II, que dispõe sobre organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01/2018, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 e aos 06 anos de idade;

CONSIDERANDO a recomendação da União Nacional dos Conselhos de Educação (UNCME) aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de **MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO** na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e determina, entre outras coisas, que "a matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo".

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2022, do Ministério da Educação, de maio de 2012, que define as diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, no sentido de ter garantido o direito à matrícula em escola



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



pública e os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades desses(as) estudantes.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2020 estabelece que a matrícula de estudantes estrangeiros(as), na condição de migrantes, refugiados(as), apátridas e solicitantes de refúgio, uma vez demandada, deve ser assegurada de imediato, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera o dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da UNCME - Nº 02/2018, que estabelece orientações para a matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 14 do Conselho Estadual de Educação, de 11 de março de 2019, que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 830/2023 que torna obrigatória a execução do Hino do Município de Macaúbas nas escolas de ensino da Rede Pública Municipal pelo menos uma vez por semana.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Regularizar as Rematrículas e Matrículas para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA – Primeiro e Segundo segmento do Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, conforme as normas e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. A vaga na escola pública de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, para os alunos da sede e do campo, em acordo com o art. 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), será garantida prioritariamente aos alunos já matriculados na instituição e aos que residem no mesmo bairro da instituição de ensino, se situada na sede do município, ou na mesma comunidade e comunidades próximas, se situada na área rural;

§1º. A oferta da matrícula será assegurada mediante:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



I. Mapeamento realizado pelas Unidades Escolares por meio de buscas/pesquisas em que se comprovou que o (a) aluno (a) reside no mesmo bairro ou comunidade próxima à escola;

II. Comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis do educando;

§2º. A oferta da matrícula será garantida, prioritariamente, atendendo aos seguintes critérios, nessa ordem:

I. Alunos já matriculados na instituição, que não necessitam de transporte escolar – comprovado mediante Declaração assinada pelos pais ou responsáveis;

II. Alunos já matriculados na instituição, que necessitam de transporte escolar;

III. Alunos residentes no mesmo bairro ou na mesma comunidade da instituição de ensino.

§3º. Eventuais vagas remanescentes serão disponibilizadas para os estudantes residentes em outras localidades, que estejam em lista de espera organizada pela unidade escolar, caso a instituição de ensino mais próxima à residência do educando não tenha vaga ou não ofereça a etapa de ensino, conforme consta o Art. 4º, inciso X, da LDB (Lei 9394/96);

§4º. Aos alunos matriculados pelos critérios referidos no inciso II do § 2º e no § 3º, que residam em bairros ou comunidades distantes da escola, será assegurado o direito ao transporte escolar.

§5º. O estudante que, havendo vagas em instituição de ensino próxima à sua residência, opte por estudar em escola distante, não fará jus ao transporte escolar, exceto em caso de renovação da matrícula, conforme inciso II do §2º, e a matrícula só será confirmada após assinatura de termo de dispensa de transporte escolar pelos pais ou responsáveis.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo de matrícula do ensino regular do ano letivo 2024:

I. Pré-matricula: de 04 a 11 de dezembro de 2023;

II. Matrícula: de 03 a 05 de janeiro de 2024;

III. Matrícula para a Creche Municipal Amélio Costa, Creche Municipal Leobina do Rego Pereira: de 4 a 7 de dezembro.

Parágrafo Único. A escola deverá organizar o cronograma de matrícula conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria;

Art. 4º. As unidades escolares adotarão normas específicas estabelecidas pela LDB (Lei nº 9.394/96) e pela Resolução CEE/BA nº 14/2019, alterada pela Resolução CEE/BA nº 21/2023, quando se fizer necessário a classificação, reclassificação e/ou aproveitamento de estudos, para garantir a conclusão do curso aos alunos do 5º e 9º anos.

§1º. Considera-se reclassificação o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhar o aluno à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

§2º. Ao receber estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 5º. A matrícula dos alunos concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental oriundos de Unidades Escolares que não asseguram a série subsequente dar-se-á em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal, conforme a existência de vaga, observando-se os critérios estabelecidos no art. 2º e no cronograma da matrícula constantes no Anexo II;

Art. 6º. A matrícula de estudantes dos estabelecimentos e escolas vinculadas ocorrerá nas unidades escolares núcleo, sob a responsabilidade do diretor, conforme divulgação do cronograma nos Anexos IV e V.

Art. 7º. A Direção de cada Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos e correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no Anexo I; evitando duplicidade ou registros incompletos, uma vez que esses dados serão utilizados para lançamento e cadastro no sistema do Censo Escolar 2024 e constarão nos documentos listados no Anexo VI.

§1º. Todas as matrículas da Rede Pública Municipal de Macaúbas serão importadas do Educacenso para Plataforma Conviva pela equipe técnica da secretaria de educação.

§2º. Ao matricular o aluno, o estabelecimento de ensino se torna responsável pelo seu Histórico Escolar e Relatório Qualitativo, reconhecendo os estudos anteriores, ainda que tenham sido realizados em outras Unidades de Ensino.

§3º. A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar e manter atualizado o processo de cadastramento e a efetivação de matrículas no Sistema do Censo Escolar 2024. Para tanto, utilizarão o Formulário e Ficha de Matrícula Padrão, conforme Anexos IV e V, respectivamente, organizando-se da seguinte forma:

- I. Planilha de matrícula.
 - a) Nome do colégio/ escola;
 - b) Localidade;
 - c) Turno;
 - d) Quantitativo de alunos por cada turma na escola;

- II. Ficha de matrícula.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



- a) Nome completo do aluno;
- b) CPF;
- c) Sexo;
- d) Naturalidade;
- e) Ano escolar;
- f) Data de nascimento;
- g) Idade;
- h) Filiação
- i) Nº do NIS (responsável);
- j) Nº do SUS;
- k) Nº da Certidão Nova;
- l) Data da emissão da Certidão;
- m) Data de ingresso na escola;
- n) Necessidade especial;
- o) Cor/Raça;
- p) Transporte escolar;
- q) Restrição à merenda.

§4º. Caso tenha três turmas do mesmo ano escolar na unidade de ensino, deverá ser informado o quantitativo de alunos separado em cada uma delas, conforme modelo anexo.

§5º. Na organização de cada turma, deverá constar o nome completo do professor regente.

§6º. Nenhuma escola deve promover ou matricular alunos sem a comprovação do Histórico e Relatório Qualitativo do ensino escolar, sob pena de abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

§ 7º. No caso de estudante matriculado, mas que não frequentou até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá realizar uma busca ativa e o preenchimento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Não havendo o retorno desse aluno, fica autorizada a matrícula de novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno do estudante, a realização de nova matrícula caso exista vaga.

Art. 8º. Conforme o CEE 14/2019, caso o estudante esteja no final de uma das etapas da Educação Básica e for constatada lacuna no histórico escolar de séries anteriores, a escola



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



deverá registrar no espaço reservado a "observações" que o aluno foi classificado conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 9º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites – máximo e mínimo – estabelecidos no Anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade do espaço físico de cada sala de aula.

Parágrafo Único. Não será confirmada a matrícula de estudante, caso extrapole os limites fixados no Anexo II. A fim de assegurar o direito de aprendizagem do educando, poderá ser realizar nova matrícula em outra turma da mesma unidade escolar ou em outra instituição de ensino que haja vaga.

Art. 10º. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência, conforme determinado no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, observando-se os critérios estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

§1º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2024.

§2º. O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá ser matriculado, preferencialmente, no turno diurno.

§3º. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável.

Art. 11. O estudante com Deficiência (PcD) deverá ser matriculado na escola regular, garantindo-se, através da sala de recursos multifuncionais ou do CAEESPEM, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

§1º. O aluno com deficiência deverá apresentar laudo ou relatório médico no ato da matrícula.

§2º. O profissional de apoio atenderá, no máximo, três alunos com deficiência.

§3º. O aluno que apresente grau severo de deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista ou Transtorno mental ou neurológico terá um atendente individual;

§4º. Inexistindo sala de recursos multifuncionais na unidade escolar, o estudante deverá ser encaminhado para unidades escolares mais próximas ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 12. O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEESPEM) deverá realizar a matrícula, constando as seguintes informações, conforme consta a ficha em anexo X:

- a) Nome completo do aluno;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Filiação;
- e) Tipo de deficiência - Confirmada por laudo médico;



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



- f) Localidade do aluno;
- g) Unidade regular de ensino em que o aluno está matriculado;
- h) Profissional que acompanha o aluno;
- i) Telefone;

Art. 13. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis devem apresentar os seguintes documentos:

- I. 2 fotos 3x4
- II. Original do Histórico Escolar, Atestado de Escolaridade e, caso tenha, o Relatório Qualitativo do ensino;
- III. Original e cópia da Certidão de Registro Civil para fins de conferência;
- IV. Cópia do Cartão Bolsa Escola /NIT;
- V. Cópia do cartão do SUS;
- VI. Original e cópia do comprovante de residência;
- VII. Cópia do cartão de vacinação para alunos ingressos na Educação Básica até os 18 anos;
- VIII. Original e cópia da Cédula de Identidade e CPF para alunos ingressos na Educação Básica de Jovens e Adultos (EJA);
- IX. Cópia do Laudo/Relatório médico (para alunos com deficiência).

§1º. No ato da matrícula, é necessária a apresentação de, no mínimo, um documento comprobatório que ateste a matrícula do aluno na escola anterior.

§2º. A não entrega de algum dos documentos exigidos não impedirá a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis a entrega dos documentos faltantes no prazo de **30 (trinta) dias**, e não sendo entregue a documentação no prazo estipulado, a direção escolar deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada, observado o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 14. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsável por meio da Carta de Renovação, que será entregue ao aluno, devendo ser devolvida à unidade escolar, sob pena de perda da vaga.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



Seção I Da Matrícula de Educação Infantil

Art. 15. A organização e a nomenclatura da Educação Infantil dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no Anexo III desta Portaria.

Art. 16. As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas, preferencialmente, próximas às residências das crianças.

Parágrafo Único. Os candidatos à Educação Infantil, na etapa I (creche – 06 meses a 3 anos e 11 meses), localizados no campo só terão suas matrículas efetivadas mediante a análise de condições de oferta pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A oferta da Educação Infantil de 06 meses a 2 anos e 11 meses será garantida nas instituições (creches) que tenham estruturas adequadas às necessidades e ao acesso das crianças.

Parágrafo Único. A oferta da Educação Infantil de 3 anos e 11 meses a 5 anos e 11 meses será garantida nas instituições regulares de ensino adequada às condições de acesso, assegurando a permanência do aluno na escola.

Art. 18. A oferta de vagas da Educação Infantil de 06 meses a 03 anos e 11 meses (creches) priorizará famílias com vulnerabilidade social, psicológica e física e família monoparental.

§1º. As vagas na educação infantil de 06 meses a 03 anos e 11 meses (creches) serão disponibilizadas ao público em geral depois de atendidos os critérios estabelecidos nesse artigo;

§2º. A oferta de vagas de 06 meses a 03 anos e 11 meses não excederá o quantitativo previsto no Art. 19, criando-se um cadastro reserva na unidade escolar para casos de futuras desistências;

§3º. Os critérios estabelecidos no art. 2º desta Portaria não se aplicam à Educação Infantil.

Art. 19. Observando-se a equivalência de número de crianças por adulto, conforme o Parecer CNE/CEB nº 02/2009, de 02 de abril de 2009, fica determinada a seguinte proporção de professor/aluno:

- I. Berçário: 10 a 15 crianças de 06 meses a 11 meses;
- II. Maternal I: 10 a 15 crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses;
- III. Maternal II: 10 a 18 crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- IV. Maternal III: 10 a 18 crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



V. Pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses): 20 crianças.

Art. 20 O quantitativo de atendente de classe referente às crianças na faixa etária de 06 meses a 3 anos e 11 meses (creche) será estabelecido levando em consideração os seguintes critérios:

- I. De 06 meses a 01 ano e 11 meses (Berçário e Maternal I): 3 (três) atendentes de classe por turma;
- II. De 02 anos a 2 anos e 11 meses (Maternal II): 01 (um) atendente de classe por turma;
- III. De 03 anos a 03 anos e 11 meses (Maternal III): 01 (um) atendente por turma;

§1º. Nas unidades escolares com classes de Pré-escola com crianças na faixa etária de 04 a 05 anos, será garantido uma atendente volante a cada duas classes para auxiliar os professores;

§2º. As classes de multietapas com mais de 15 alunos contarão com 01 (um) atendente de classe;

Art. 21. Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 anos completos até o dia 31 de março de 2024.

Art. 22. O expediente nas Creches de período integral será de no mínimo de 07 (sete) horas e no máximo de 10 (dez) horas diárias, respeitando a necessidade da comunidade.

Parágrafo Único: Os horários de entrada e saída das crianças são flexíveis em eventuais excepcionalidades, desde que haja uma justificativa plausível.

Art. 23. Considerando a não-obrigatoriedade de ensino às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, a infrequência desses alunos nas creches será tido como abandono de vaga e ensejará o cancelamento da matrícula.

§1º. A direção da creche deverá comunicar aos responsáveis legais, por escrito, no ato da matrícula, que as ausências a partir de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias não consecutivos no mês devem ser justificadas por escrito, sob pena de cancelamento da matrícula.

§2º. Completados 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias não-consecutivos de ausências injustificadas no mês, a direção deverá contatar formalmente os responsáveis legais para que prestem esclarecimentos e para buscar a reintegração da criança.

§3º. Completados 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, de ausência injustificada da criança no mesmo mês, e esgotadas as tentativas de reintegração, tendo arquivado os registros dos contatos com a família, será caracterizado o abandono de vaga e a direção comunicará à Secretaria de Educação para que se proceda o cancelamento da matrícula.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



§4º. A direção escolar concederá afastamento à criança, sendo-lhe resguardada a vaga, nos seguintes casos:

- I. Motivado por situações particulares da família (como viagens, imprevistos etc.), por até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito;
- II. Por questões de saúde, por prazo indeterminado, mediante atestado ou relatório médico.

§5º. O desligamento definitivo da criança poderá ocorrer por iniciativa de seu responsável legal, solicitando-se o cancelamento da matrícula por escrito.

§6º. Havendo situações de risco à saúde pública, como o surgimento/agravamento de epidemias e pandemias, a infrequência da criança não será considerada abandono de vaga.

Seção II **Da Matrícula no Ensino Fundamental**

Art. 24. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2024.

§1º. Conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2018, aprovado em 13/09/2018, é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula,

§2º. As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 25. É obrigatória a matrícula dos alunos de 06 (seis) anos no 1º ano do Ensino Fundamental, independentemente de ter frequentado a Educação Infantil.

Art. 26. A organização das classes ou turmas de alunos do Ensino Fundamental, das instituições da sede e do campo, de acordo com o que estabelece esta Portaria, obedecerá aos limites máximos abaixo fixados:

- I. 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- II. 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – 30 (trinta) alunos por turma;
- III. 6º ano a 9º ano do Ensino Fundamental - 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- IV. Turmas multisseriadas (em escolas do campo): 25 (vinte) alunos por turma;
- V. Turmas multietapas (em escolas do campo): 15 (quinze) alunos por turma.

§1º. Só será permitido abrir nova turma nas unidades de ensino após preencher o limite máximo da capacidade de aluno por turma.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



§2º. A quantidade de alunos definida neste artigo poderá ser maior ou menor, considerando-se a capacidade da sala de aula.

Art. 27. No Ensino Fundamental I, não será permitida a divisão de professores por áreas do conhecimento para atuar nas aulas.

Seção III

Da Matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 28. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art. 29. A escola poderá ofertar cursos de EJA nos períodos escolares diurnos e noturnos, considerando as especificidades dessa modalidade no que se refere à idade e às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 30. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguardada a recomendação do Conselho Nacional de Educação, sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete anos).

Art. 31. As turmas de EJA serão formadas com o quantitativo mínimo de 15 alunos.

§1º. Os alunos matriculados em unidades que não alcancem a quantidade mínima para formação de uma turma serão transferidos para unidade escolar mais próxima.

I. A oferta para as turmas da EJA na sede será garantida apenas no Colégio Municipal Selma Nunes. Em se tratando das escolas do campo, essa oferta dependerá do quantitativo de alunos, respeitando o disposto neste artigo.

§2º. As unidades escolares que atingirem o quantitativo mínimo para formação de turma deverão providenciar a regulamentação perante a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;

Seção IV

Das Etapas e Modalidade de Ensino da Educação Básica

Art. 32. Ficam estabelecidas as Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



Nº	UNIDADES DE ENSINO	MODALIDADES DE ENSINO
01	CRECHE MUNICIPAL LEOBINA DO RÊGO PEREIRA	Creche de 06 meses a 3 anos
02	CRECHE MUNICIPAL AMÉLIO COSTA	Creche de 06 meses a 3 anos
03	CRECHE MUNICIPAL MERCEDES ROSA DOS SANTOS	Creche (1 ano a 3 anos e 11 meses, parcialmente) e Pré-escola (04 a 05 anos)
04	ESCOLA MUNICIPAL ALOYSIO SHORT	Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano)
05	ESCOLA MUNICIPAL SELMA NUNES	Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano)
06	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FLAMIANO ALVES PIMENTA	Educação Infantil (Pré-escola), Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
07	COLÉGIO MUNICIPAL SELMA NUNES FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano), Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano) e EJA.
08	ESCOLA MUNICIPAL PADRE DURVAL SOARES SALES	Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
09	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA VEREADOR MANOEL JOÃO PEREIRA	Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
10	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MACAÚBAS	Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano)
11	COLÉGIO MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA (CURRAL NOVO)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano), Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano), EJA.
12	COLÉGIO MUNICIPAL MIGUEL ANTÔNIO PEREIRA (VÁRZEA VERDE)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
13	COLÉGIO MUNICIPAL ANÍSIA MARIA DOS SANTOS (CATULÉS)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



14	COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (CONTENDAS)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
15	COLÉGIO MUNICIPAL JOAQUIM MARQUES (VEREDINHA)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano), EJA.
16	COLÉGIO MUNICIPAL DO AÇÚDE	Educação Infantil (Creche pré-escola), Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
17	COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ DOS SANTOS MEIRA (CRISTAIS)	Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
18	COLÉGIO MUNICIPAL MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (MACAUBINHAS)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano)
19	COLÉGIO MUNICIPAL DE CAROÁ	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
20	COLÉGIO MUNICIPAL DE CARRAPATO	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
21	COLÉGIO MUNICIPAL ENEDINO JOAQUIM DE SOUSA (SÃO JOÃO)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
22	COLÉGIO MUNICIPAL DE PAJEÚ	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
23	COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS (GAMELEIRA)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



		ano).
24	COLÉGIO MUNICIPAL LEOBINO BARBOSA DE OLIVEIRA (CANTO)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano) e EJA.
25	COLÉGIO MUNICIPAL DE CURRALINHO	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
26	COLÉGIO MUNICIPAL LAUDELINO BATISTA NOBRE (LAGOA CLARA)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano), Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano) e EJA.
27	COLÉGIO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
28	COLÉGIO MUNICIPAL MARIA RODRIGUÊS SILVA (CANATIBA)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano)e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
29	COLÉGIO MUNICIPAL MARIA RITA PONTES- IRMÃ DULCE (LARANJEIRAS)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
30	COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO DA SILVA (LAGOINHA DE VASSOURAS)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano), Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
31	COLÉGIO MUNICIPAL DE LAGOA DO MAURÍCIO	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
32	COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO DE SOUZA (DESTERRO)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
33	COLÉGIO MUNICIPAL DE COQUEIRO	Educação Infantil, Ensino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



		Fundamental I (1º ao 5 ano), Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
34	COLÉGIO MUNICIPAL DE 1º GRAU ANDRÉ NONATO DE SOUZA (BARRA DE CIMA)	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano).
35	COLÉGIO MUNICIPAL DE MARIA DA SILVA	Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5 ano) e Ensino Fundamental II (6º ano 9º ano) e EJA.

§1º. Todas as escolas e colégios do Campo possuem escolas vinculadas que atendem as etapas de ensino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental I, dependendo do número de aluno das escolas.

§2º. Será permitida a organização de classes multisseriadas e multietapas nas escolas do campo, de Pré-escola e Fundamental – Anos Iniciais, quando estas não atenderem ao mínimo de estudantes por turma, estabelecidos no anexo I.

Seção V Do Controle de Frequência

Art. 33. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 17 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos seguidos ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato à direção da escola mediante o preenchimento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) apresentada no Anexo VIII.

Art. 34. Constatada a infrequência do aluno, a direção da unidade tomará providências junto à família e, diante da não resolução do caso, encaminhará a FICAI para a coordenação de Busca Ativa Escolar (ou setor equivalente na Secretaria), que conduzirá ao Conselho Tutelar, caso seja necessário, de acordo às orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar, visando ao cumprimento da Lei nº 13.803/2019, comunicar a situação do aluno faltoso, notificando de forma imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos do Ensino Fundamental que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



Seção VI Calendário Escolar 2024

Art. 36. Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, anexo IX com reordenamento curricular que deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade a ser considerado pelas Unidades Escolares Municipais com base no entendimento do § 2º do Art. 2º da Resolução CNE/CP nº 2/2021, bem como do Art. 1º, inciso III da Resolução nº 44/2021 do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

§ 1º. Em casos excepcionais, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o Calendário Escolar Municipal padrão, mediante documento fundamentado e apresentado à Secretaria Municipal de Educação, as comunidades locais poderão consultar sobre a possibilidade de estabelecer Calendário Escolar diferenciado do padrão para as unidades escolares de sua circunscrição, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394/96, art. 23, §2º).

§ 2º. As consultas de que tratam o §1º serão submetidas à apreciação e à deliberação pela equipe da Secretaria e dos Conselhos Municipais.

§3º. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art. 37. É obrigatório o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, pela etapa Infantil e Fundamental, nos termos do art. 24, I, c/c art. 31, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§1º. É proibido, às unidades escolares a dispensa de aulas sem a anuência do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Havendo dispensa de aulas, a gestão escolar deverá apresentar ao Departamento Pedagógico e o Setor de Transporte Escolar desta secretaria, por meio de ofício, a programação de reposição, a fim de garantir o cumprimento da carga horária mínima.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 38. O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



Art. 39. As unidades escolares situadas na área rural deverão adequar a matrícula do aluno ao turno do Transporte Escolar de sua comunidade.

Art. 40. O aluno que se matricular ou mudar de endereço após a data estabelecida no art. 3º, III, deverá se adequar às rotas e pontos de embarque de transporte escolar pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 41. Para garantia da segurança dos estudantes, só farão jus ao Transporte Escolar aqueles com idade superior a 02 anos.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações, afixando em local de fácil acesso e visibilidade, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 43. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2023.


João Luís Oliveira Figueiredo
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



ANEXO I CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2023

MATRÍCULA PARA AS MODALIDADES DE ENSINO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	
03 a 05 de janeiro de 2024	
1. Pré- Matrícula: para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023.	04 a 11 de dezembro 2023
2. Matrícula Nova: é a matrícula que autoriza o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil ao EJA garantindo a matrícula próxima a sua residência, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 (Art. 4º inciso X), conforme critérios do art. 2º desta portaria.	03 a 05 de janeiro de 2024
3. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Macaúbas no ano de 2024, cujas escolas não proporcionam a série seguinte.	Dependente da situação ocorrida
4. Transferência por Interesse Própria: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino que almejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	Dependente da situação ocorrida
5. Entrega da Matrícula inicial, pelo diretor, na Secretaria Municipal de Educação para validação das turmas e organização de carga horária.	Até 12 de Janeiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



6. Reorganização das turmas, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.	Até o término da unidade, expressa no calendário escolar.
---	---

ANEXO II

Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Etapa	Nº de estudantes por turma
Educação Infantil (Creche)	
Berçário e Maternal I Bebês de 06 meses a 1 ano e 11 meses.	10 a 15 bebês para cada professor (a), com 3 atendentes.
Maternal II e III Crianças de 2 a 3 anos e 11 meses	10 a 18 crianças para cada professor (a), com um atendente.
Educação Infantil – (Pré-Escola I e II)	
Crianças de 4 a 5 anos e 11 meses	20 crianças para cada professor (a)
ENSINO FUNDAMENTAL 09 anos	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade	
Do 1º ao 3º anos	25 alunos por turma
4º e 5º anos	30 alunos por turma
1º ao 5º ano das escolas do campo/ classes multisseriadas	20 alunos
Maternal III ao 5º ano das do campo/classes multietapas	15 alunos
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º ano escolas da área urbana.	35 alunos por turma
6º ao 9º das escolas do campo	35 alunos por turma
EJA- Educação de Jovens, Adultos e Idosos	
Estágio I, II e III	15 a 25 alunos
Estágio IV e V	15 a 30 alunos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



ANEXO III

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Creche (0 a 3 anos)				Pré-Escola (4 e 5 anos)		
	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré-Escola I	Pré-Escola II
Idade	06 a 11 meses	1 ano e 11 meses	2 anos e 11 meses	3 anos e 11 meses	4 anos e 11 meses	5 anos e 11 meses

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
6 anos completos	7 anos completos	8 anos completos	9 anos completos	10 anos completos	11 anos completos	12 anos completos	13 anos completos	14 anos completos

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EJA

EJA I		EJA II	
ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA	ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA
Estágio I	1º ano	Estágio IV	6º e 7º ano
Estágio II	2º e 3º ano	Estágio V	8º e 9º ano
Estágio III	4º e 5º ano	-	-



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

FICHA RESUMO DE MATRÍCULA ANO - 2024

COLÉGIO _____

DIRETOR(A): _____

INEP: _____

Nº de Professores do 1º ao 5º ano: _____

5º a 8º (6º ao 9º): _____

EJA: _____

Nº de alunos da Educação Infantil

Creche (0 a 3 anos)														Pré-Escola (4 e 5 anos)								Total de alunos de Educação Infantil
Berçário		Maternal I				Maternal II				Maternal III				Pré-Escola I				Pré-Escola II				
Idade		1 ano				2 anos				3 anos				4 anos				5 anos				
6 meses a 11 meses																						
B1	B2	L1	L2	L3	L4	II.1	II.2	II.3	IV.4	III.1	III.2	III.3	III.4	A	B	C	D	A	B	C	D	

Nº de alunos do Ensino Fundamental

1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		6º ano		7º ano		8º ano		9º ano		Total de alunos do Ensino Fundamental	
A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C		D

Nº de alunos da EJA

EJA I			EJA II			Total de Alunos da EJA
Estágio I (1ª série)			Estágio II (2ª e 3ª série)			
Estágio III (4ª série)			Estágio IV (5ª e 6ª série)			Estágio V (7ª e 8ª série)

NUMERO DE TURMAS (Quantitativos de professores)

Educação Infantil	Ensino Fundamental -Anos Iniciais	Ensino Fundamental -Anos Iniciais	Educação de Jovens e Adultos
2 TURMAS			
2 PROFESSORES			

(Local da escola), data.

FICHA RESUMO DE MATRÍCULA ANO - 2024

ANEXO IV

Ativar o Windows
Arroca Confirmações



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



ORDEM	PARTICIPA DE PROGRAMA SOCIAL				CERTIDÃO DE NASCIMENTO				DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	DATA DE INGRESSO NA ESCOLA	N	R	ALUNO COM DEFICIÊNCIA (CID)	COR / RAÇA
	SIM	NÃO	Nº DO NIS (RESPONSÁVEL)	Nº SUS	Nº CERTIDÃO NOVA	Nº	LIV.	FOL.						

Cor / Raça → Estabelecido pelo IBGE "Branca, Preta, Parda, Amarela e Indígena". N – Novato R – Repetente

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



ANEXO VI

ATA DE RESULTADOS FINAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do Estabelecimento:		Ato de Autorização: Data de Publicação no Diário Oficial						Endereço:	
<p>Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023, encerra-se o processo de Avaliação do Desenvolvimento dos alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2023, no _____, turma _____ do turno _____ desta Unidade escolar, fundamentado na Resolução do CEE nº 050/2020, Deliberação CEE-BA N.º 03/2021, Resolução CEE/BA N.º 44/2021 com os seguintes resultados:</p>									
Nº	NOME DOS(AS) ALUNOS(AS)	CAMPO DE EXPERIÊNCIAS						Informações Adicionais	
		O eu, o outro e nós.	Corpo, gestos e movimento.	Traços, sons, cores e forma	Escuta, fala pensamento e imaginação.	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	Frequência (F)	Situação - (S)	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									

OBSERVAÇÃO:

(F) % da frequência do aluno durante as aulas não presenciais no período de 26/04/2021 à 24/01/2021 em face da desobrigação do cumprimento dos dias letivos e CH anual mínima. (Lei 14.040/2020) para comprovação, os portfólios de desenvolvimento encontram-se arquivados na instituição. - Resultado Final: Aprovado / Transferido / Falecido.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP: 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



16								
17								
18								
19								
20								

E para constar, eu, *Nome aqui do diretor*, DIRETOR(A), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Diretor do Estabelecimento.

Macaúbas, XX de XXXX de 2023.

Assinatura do Diretor

Assinatura do Vice-Diretor



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



MAPA DE APROVEITAMENTO – 2024 - UNIDADE ESCOLAR:

Ano	Nº de alunos	Aprovado	Reprovado	Desistente	Transferido
Maternal II					
Maternal III					
Pré I					
Pré II					
1º ano					
2º ano					
3º ano					
4º ano					
Total					
Aproveitamento					

GRÁFICO DE APROVEITAMENTO – 2024

Ano	Mat.II	Mat.III	Pré I	Pré II	1º	2º	3º	4º	5º
Aprovado									
Reprovado									
Desistente									
					2023		Diferença		



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



MAPA DE APROVEITAMENTO – 2024 - UNIDADE ESCOLAR:

Série		Nº de alunos	Aprovado	Reprovado	Desistente	Transferido
EJA 1	Estagio I					
	Estagio II					
	Estagio III					
EJA 2	Estagio IV					
	Estagio V					
Total						
Série	Aproveitamento	EJA 1		EJA 2		
		Est. I	Est. II	Est. III	Est. IV	Est. V
	Aprovado					
	Reprovado					
	Desistente					
	2020				Diferença	

GRÁFICO DE APROVEITAMENTO – 2024

Macaúbas - Bahia, de xx de 2023.

Assinatura e Carimbo do Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP: 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



ANEXO VIII

Prefeitura Municipal de Macaúbas

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE (FICAI)

1. ESCOLA

NOME: _____ ESTADUAL () MUNICIPAL () PRIVADA ()

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

2. ALUNO (A)

NOME: _____ IDADE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___

FILIAÇÃO: _____ E

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

PONTO
REFERÊNCIA: _____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos)

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

3.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: _____

DATAS DAS FALTAS: _____



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



NOME DO PROFESSOR DE
REFERÊNCIA: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: ___/___/___

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

3.2 Providências da Orientação Escolar:

3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. Aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas () Falta de transporte ()

Resistência do aluno () Doença () Prob. De relac. Escolar () Distorção idade/série ()

Carência material () Outros: _____



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



ANEXO IX CALENDÁRIO ESCOLAR – 2024

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024		PERÍODO	
JORNADA PEDAGÓGICA		27 e 28 de fevereiro	
JORNADA PEDAGÓGICA NA ESCOLA		29 de fevereiro e 01 de março	
INÍCIO DO ANO LETIVO 2024		04 de março	
RECESSO DE CARNAVAL		12 e 13 de fevereiro	
RECESSO DA SEMANA SANTA		28 e 29 de março	
RECESSO JUNINO		18 de junho a 30 de junho	
TÉRMINO DO ANO LETIVO DE 2024		19 de dezembro	
TOTAL DE DIAS LETIVOS DE 2024		200 dias letivos	
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL		20, 23 e 26 de dezembro	
ENTREGAS DE ATAS DE RESULTADOS FINAIS		27 e 30 de dezembro de 2024	
MATRÍCULA		02 a 08 de janeiro de 2025	
DIAS LETIVOS 2024			
MESES	INTERVALO DE DIAS	NÚMERO DE DIAS	SÁBADO LETIVO
MARÇO	04 a 31	19	16
ABRIL	01 a 30	23	13
MAIO	02 a 31	22	18
JUNHO	03 a 17	11	-
JULHO	01 a 31	23	20
AGOSTO	01 a 31	23	17
SETEMBRO	02 a 30	22	21
OUTUBRO	01 a 31	22	19
NOVEMBRO	01 a 30	21	23
DEZEMBRO	02 a 19	14	-
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200	

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS		
MÊS	DIAS	COMEMORAÇÕES
JANEIRO	01	Confraternização Universal
FEVEREIRO	13	Carnaval
MARÇO	29 31	Paixão de Cristo Páscoa
ABRIL	21	Dia de Tiradentes
MAIO	01 30	Dia do Trabalho Corpus Christi
JUNHO	24	São João
JULHO	02 06	Independência da Bahia Aniversário de Macaúbas
AGOSTO	-	-
SETEMBRO	07	Independência do Brasil
OUTUBRO	12 15 28	Nossa Senhora Aparecida Dia do Professor Funcionário Público
NOVEMBRO	02 15	Finados Proclamação da República
DEZEMBRO	08 25	N. Sª Imaculada Conceição. Natal

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE 2024			
Unidades	Período	Nº DE DIAS LETIVOS Hora-aulas	Carga horária Hora-aulas
Início das aulas 2024	04 de março	200	800h
Encerramento do ano Letivo 2024	19 de dezembro		
TOTAL		200	800h
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE 2024			
I UNIDADE- Ensino presencial	04 de março a 13 de maio	50 4h	200
II UNIDADE – Ensino presencial	14 de maio a 02 de agosto	50 4h	200
III UNIDADE – Ensino presencial	05 de agosto a 09 de outubro	50 4h	200
IV UNIDADE- Ensino presencial	10 de outubro a 19 de dezembro	50 4h	200
TOTAL		200	800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 - CEP. 46.500-00
Macaúbas - Ba - (77) 3473.1833



CENTRO _____
COORDENADOR _____
INEP:29457335 _____ Nº DE PROFISSIONAIS _____
TURMAS _____

QUANTITATIVO DE ALUNOS E TURMAS

TURMA A	TURMA B	TURMA C	TURMA D	TURMA E	TURMA F
----- ALUNOS	----- ALUNOS	----- ALUNOS	----- ALUNOS	----- ALUNOS	----- ALUNOS

DATA ____/____/____

Assinatura da coordenadora